CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado, que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Avelino Lopes/PI e **DIEGO NUNES LIMA.**

Em 03 de fevereiro de 2020, mediante autorização municipal, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, que regulamenta a Lei 8.666/93, neste ato representado por seu **MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES-PI**, registrado no CNPJ nº 06.554.281/0001-00, com sede na **PREFEITURA MUNICIPAL**, situada na Av. Bom Jesus, 213, Avelino Lopes, representado pelo Prefeito Municipal, **DIOSTENES JOSÉ ALVES** e da Sr. **DIEGO NUNES LIMA**, CPF 039.281.593-13, RG 55232836 SSP/SP, residente e domiciliada Rua Edite Maria Batista, 74 - Bairro Belo Horizonte - CEP 64965-000 Avelino Lopes - PI, doravante designados Contratante e Contratado, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2°, inciso III, art. 2º, da Lei nº 13.664/00, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **VIGIA** - 40 HORAS.

Cláusula Segunda – Da Origem dos Recursos O CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (A), a importância equivalente ao valor bruto de **R$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), provenientes dos Recursos do FUNDEB e FPM.**

Cláusula Terceira – Da Vigência

O presente contrato terá a duração de 09/03/2020 à 09/09/2020, totalizando 06 (seis) meses, podendo exceder por 03 (meses).

Cláusula Quarta – Das Atribuições

a) Atender ao público interno e externo;
b) Zelar pela guarda e conservação do patrimônio pela ordem e segurança da instituição;
c) Exercer a vigilância sistematicamente inspencionando as dependências (áreas comuns) do colégio, exceto a área externa, para constatar e evitar (dentro das possibilidades mínimas exigidas) incêndios, crimes, entrada de pessoas estranhas sem autorização ou depois dos horários e dias de funcionamento;
d) Receber e distribuir correspondências aos setores;
e) Controlar o fluxo de pessoas, de bens patrimoniais e dos materiais que passam pela portaria;
f) Registrar o acesso de veículos;
g) Fazer inspeção nas dependências do prédio no início e término de cada jornada de trabalho;
h) Registrar toda e qualquer ocorrência anormal em livro próprio;
i) Executar outras tarefas compatíveis com a natureza da função.

Cláusula Sexta – Da Remuneração –

O Contratado receberá do Contratante, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ **1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais)**, condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados pela Lei 8.666/93.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho

Será de 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar

O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção

O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses nos incisos II e III, do art. 11 da Lei nº 13.664/00.

Cláusula Décima – Do Registro

O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos do art. 26, inc. III, da Constituição Estadual.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais

Cópia do presente instrumento será enviada à Superintendência Central de Recursos Humanos da PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES/PI.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro

O foro da Cidade de Avelino Lopes/PI será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato. E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Avelino Lopes/PI, 03 de Fevereiro de 2020.

DIÓSTENES JOSÉ ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DIEGO NUNES LIMA
CONTRATADO